



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 1192, de 17 de junho de 1997

Dispõe sobre o uso de espaços físicos nos próprios públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O uso dos espaços físicos no Estádio Municipal Sérgio Pacheco e no Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael será concedido a todos os interessados, mediante o pagamento de preços públicos, a serem determinados por meio de regulamentação própria.

Art. 2°. Considera-se espaço físico para os fins desta Lei:

I - a área plana dos muros que circundam os próprios públicos de que trata o artigo anterior, bem como aquela que circunda seus campos de jogos e que serão utilizados para publicidades;

II - as quadras esportivas.

Art. 3°. A cobrança de que trata esta Lei abrangerá:

I - a área a ser utilizada para fins de publicidade, tomando-se como referência o metro quadrado da parede que servirá como base da mensagem a ser divulgada;

II - a hora de uso reservado das quadras esportivas.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 17 de junho de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal